



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Soberania
Informacional Ambiental da Amazônia e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Soberania Informacional Ambiental da Amazônia, destinada a promover a produção, organização, preservação, interoperabilidade, processamento, utilização estratégica e proteção dos dados ambientais de interesse nacional relacionados à Amazônia Legal.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da soberania nacional, da transparência pública, da cooperação científica, da inovação tecnológica, da segurança da informação, da equidade territorial, da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – dados ambientais estratégicos da Amazônia: informações, registros, bases de dados, levantamentos, indicadores, séries históricas, imagens, modelos e demais conjuntos de informações relacionados aos ecossistemas, recursos naturais, biodiversidade, recursos hídricos, clima, cobertura vegetal, uso e ocupação do solo, monitoramento ambiental e demais aspectos ambientais relevantes da Amazônia Legal;

II – soberania informacional ambiental: capacidade nacional de produzir, armazenar, processar, analisar, utilizar e preservar dados ambientais estratégicos de interesse nacional;



III – governança de dados ambientais: conjunto de diretrizes, mecanismos e práticas voltadas à qualidade, integridade, interoperabilidade, rastreabilidade, preservação e utilização responsável dos dados ambientais;

IV – interoperabilidade: capacidade de compartilhamento e utilização coordenada de informações entre sistemas distintos, observadas as restrições legais aplicáveis.

§ 1º Esta Lei não altera o regime jurídico do patrimônio genético, do conhecimento tradicional associado, da proteção de dados pessoais, do acesso à informação ou da legislação ambiental vigente.

§ 2º Esta Lei não restringe a pesquisa científica, a produção acadêmica ou a divulgação de informações ambientais realizadas nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Os dados ambientais relacionados à Amazônia Legal constituem ativos estratégicos para a soberania nacional, a produção científica, a formulação de políticas públicas, a inovação tecnológica, a bioeconomia e o desenvolvimento sustentável do País.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Soberania Informacional Ambiental da Amazônia:

I – fortalecer a capacidade nacional de produção e utilização de conhecimento sobre a Amazônia;

II – promover a qualidade, integridade e confiabilidade dos dados ambientais;

III – ampliar a interoperabilidade entre sistemas públicos de informação ambiental;

IV – fortalecer a capacidade nacional de monitoramento ambiental;

V – apoiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;



- VI – promover a inovação tecnológica e científica;
- VII – fortalecer a soberania informacional brasileira;
- VIII – ampliar a capacidade nacional de análise e processamento de dados ambientais;
- IX – apoiar o desenvolvimento sustentável e a bioeconomia da Amazônia;
- X – fortalecer a presença científica e tecnológica brasileira na região.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover a identificação e o mapeamento dos conjuntos de dados ambientais considerados relevantes para o interesse estratégico nacional relacionados à Amazônia Legal.

Art. 6º O inventário poderá contemplar:

- I – bases de dados ambientais públicas;
- II – sistemas de monitoramento ambiental;
- III – séries históricas de informações ambientais;
- IV – plataformas de sensoriamento remoto;
- V – bases de dados climáticos e hidrológicos;
- VI – demais conjuntos de informações considerados relevantes para a compreensão dos ecossistemas amazônicos.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei buscarão promover:

- I – qualidade e confiabilidade dos dados ambientais;
- II – padronização de informações;
- III – interoperabilidade entre sistemas públicos;
- IV – rastreabilidade e integridade das informações;
- V – atualização periódica das bases de dados;
- VI – segurança da informação;



VII – preservação de acervos ambientais digitais.

Art. 8º A Política buscará estimular a integração e a interoperabilidade das bases públicas de dados ambientais relacionadas à Amazônia Legal.

Art. 9º Os órgãos e entidades públicas poderão adotar mecanismos destinados ao compartilhamento e integração de informações ambientais, observadas as normas de proteção de dados, segurança da informação e sigilo legal.

Art. 10. As ações decorrentes desta Lei buscarão promover a preservação, integridade, continuidade e recuperação de bases de dados ambientais consideradas relevantes para a produção científica, a formulação de políticas públicas e o interesse estratégico nacional.

Art. 11. A preservação dos dados ambientais observará as melhores práticas de segurança da informação, armazenamento digital e continuidade institucional.

Art. 12. A Política buscará estimular a cooperação entre universidades, institutos de pesquisa, centros de inovação, órgãos públicos e demais instituições voltadas à produção e utilização de dados ambientais.

Art. 13. Poderão ser apoiadas iniciativas relacionadas:

I – ao sensoriamento remoto;

II – ao monitoramento ambiental;

III – à modelagem climática;

IV – à gestão de recursos naturais;

V – à computação científica;

VI – à inteligência artificial aplicada ao meio ambiente;

VII – à produção de conhecimento científico sobre a Amazônia.



Art. 14. As ações decorrentes desta Lei buscarão promover a utilização de inteligência artificial, computação avançada, análise de grandes volumes de dados e tecnologias digitais aplicadas à compreensão e gestão dos ecossistemas amazônicos.

Art. 15. A Política observará o potencial estratégico dos dados ambientais para o fortalecimento da bioeconomia, da inovação tecnológica e do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Art. 16. As ações decorrentes desta Lei buscarão ampliar a utilização do conhecimento ambiental como instrumento de geração de valor econômico, desenvolvimento regional e competitividade nacional.

Art. 17. A implementação da Política observará a importância estratégica da Amazônia para a soberania nacional, a produção científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável.

Art. 18. As ações decorrentes desta Lei buscarão fortalecer a capacidade nacional de produção, processamento, armazenamento, análise e utilização de dados ambientais relacionados à Amazônia.

Art. 19. A Política buscará fortalecer universidades, institutos federais, centros de pesquisa, laboratórios e ecossistemas de inovação localizados na Amazônia Legal.

Art. 20. A implementação da Política poderá ocorrer mediante cooperação entre órgãos públicos, instituições científicas, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais.

Art. 21. A cooperação internacional observará os interesses estratégicos nacionais, a soberania brasileira e a legislação aplicável.

Art. 22. A Política Nacional de Soberania Informacional Ambiental da Amazônia será implementada em articulação com as políticas nacionais de meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação, transformação



digital, governança de dados, inteligência artificial, soberania digital e desenvolvimento regional.

Art. 23. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades competentes.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia é um dos ativos estratégicos mais relevantes do Brasil e do planeta. Com aproximadamente 5 milhões de quilômetros quadrados em território nacional, abrangendo cerca de 59% do território brasileiro, a região concentra a maior floresta tropical do mundo, a maior bacia hidrográfica do planeta e uma das maiores reservas de biodiversidade já registradas pela ciência.

Entretanto, no século XXI, a relevância estratégica da Amazônia não se limita mais ao seu território físico ou aos seus recursos naturais. A crescente digitalização da economia, o avanço da inteligência artificial, o desenvolvimento da bioeconomia e a expansão das tecnologias de monitoramento ambiental transformaram a informação em um dos principais ativos de valor econômico, científico e geopolítico do mundo contemporâneo.

Hoje, satélites, sensores remotos, sistemas climáticos, plataformas de monitoramento ambiental, centros de pesquisa e ferramentas de inteligência artificial geram diariamente volumes gigantescos de informações sobre a Amazônia. Dados sobre biodiversidade, recursos hídricos, cobertura vegetal, clima, uso do solo, emissões, dinâmica florestal e serviços ecossistêmicos passaram a integrar uma nova dimensão estratégica, a dimensão informacional.



Segundo a Organização Meteorológica Mundial, a quantidade de dados ambientais produzidos globalmente cresce em ritmo exponencial, impulsionada pela expansão dos sistemas de observação terrestre, monitoramento climático e sensoriamento remoto. Paralelamente, a consultoria IDC estima que o volume global de dados deverá ultrapassar 180 zettabytes até o final desta década, consolidando os dados como um dos principais ativos econômicos e tecnológicos do século XXI.

Nesse cenário, surge uma questão fundamental para o Brasil: quem produz, organiza, processa, preserva e utiliza o conhecimento estratégico sobre a Amazônia?

A resposta a essa pergunta possui implicações diretas para a soberania nacional, para a formulação de políticas públicas, para a inovação tecnológica, para a pesquisa científica e para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

A Amazônia tornou-se objeto de crescente interesse internacional. Instituições acadêmicas, organismos multilaterais, empresas de tecnologia, centros de pesquisa e governos estrangeiros investem recursos significativos na coleta, processamento e utilização de informações ambientais relacionadas à região. Trata-se de fenômeno natural diante da importância global da Amazônia, mas que evidencia a necessidade de fortalecimento da capacidade nacional de produzir, organizar e utilizar estrategicamente o conhecimento sobre seu próprio território.

O Brasil já possui importantes capacidades nessa área. Instituições como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), universidades federais e centros de pesquisa nacionais acumulam décadas de experiência na produção de conhecimento científico e ambiental sobre a Amazônia.

Contudo, os desafios aumentam em velocidade superior. A expansão da inteligência artificial, da computação avançada, dos modelos



climáticos, dos sistemas preditivos e da bioeconomia exige crescente capacidade de integração, preservação, processamento e utilização estratégica dos dados ambientais.

A presente proposição parte do reconhecimento de que os dados ambientais da Amazônia constituem ativos estratégicos nacionais.

Não se trata de restringir a pesquisa científica, limitar a cooperação internacional ou criar barreiras ao compartilhamento legítimo de informações. Ao contrário. O objetivo é fortalecer a capacidade brasileira de produzir conhecimento, ampliar a qualidade das bases de dados ambientais, estimular a inovação tecnológica e assegurar que o País disponha de instrumentos adequados para compreender, analisar e utilizar informações fundamentais para seu desenvolvimento.

A proposta institui a Política Nacional de Soberania Informacional Ambiental da Amazônia, criando diretrizes para a governança, preservação, integração e utilização estratégica dos dados ambientais relacionados à região.

A iniciativa fortalece a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, amplia a capacidade de monitoramento ambiental, incentiva a pesquisa científica, estimula o desenvolvimento de tecnologias nacionais e favorece a utilização de inteligência artificial aplicada aos desafios amazônicos.

A proposição também possui forte dimensão econômica. Segundo estimativas do Banco Mundial e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os dados passaram a constituir um dos principais insumos da economia digital global. Na Amazônia, informações ambientais possuem relevância crescente para setores como bioeconomia, agricultura sustentável, gestão hídrica, mercado de carbono, monitoramento climático, inovação farmacêutica, pesquisa biotecnológica e planejamento territorial.



Além disso, o projeto fortalece a presença científica brasileira na região. Ao incentivar a integração de bases de dados, a preservação de acervos ambientais e o fortalecimento de universidades, institutos federais e centros de pesquisa localizados na Amazônia Legal, a proposta contribui para reduzir assimetrias históricas e ampliar a capacidade de produção de conhecimento diretamente na região.

A iniciativa também dialoga com a soberania nacional. Em um mundo cada vez mais orientado por dados, algoritmos e inteligência artificial, a capacidade de produzir e utilizar conhecimento sobre o próprio território tornou-se componente essencial da autonomia estratégica das nações.

Se no passado a soberania estava associada principalmente ao controle das fronteiras físicas, hoje ela também depende da capacidade de compreender, processar e transformar em desenvolvimento o conhecimento produzido sobre os territórios nacionais.

A Amazônia é patrimônio do Brasil. Seu futuro dependerá não apenas da preservação de suas riquezas naturais, mas também da capacidade brasileira de produzir, organizar e utilizar o conhecimento necessário para protegê-las e transformá-las em oportunidades de desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações.

Por essas razões, a presente proposição representa uma política de Estado voltada ao fortalecimento da soberania nacional, da ciência brasileira, da inovação tecnológica, da bioeconomia e do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Diante da relevância estratégica, científica, econômica, tecnológica e geopolítica da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

